



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

“Institui o Programa Municipal de Fornecimento e Distribuição Gratuita de Repelentes no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Fornecimento e Distribuição Gratuita de Repelentes, com a finalidade de ampliar a proteção da população contra doenças transmitidas por mosquitos, em especial dengue, zika, chikungunya e outras arboviroses.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a prevenção de doenças transmitidas por mosquitos vetores;
- II – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos meios de proteção individual;
- III – reduzir os índices de infecção, complicações, internações e óbitos decorrentes das arboviroses;
- IV – fortalecer as ações preventivas desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, promoverá o fornecimento gratuito de repelentes à população, observando critérios técnicos e epidemiológicos definidos em regulamento, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social, gestantes, crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas imunossuprimidas e demais grupos considerados de maior risco.

Art. 4º A distribuição dos repelentes poderá ocorrer nas:

I – Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II – Assistências Médicas Ambulatoriais – AMA;

III – hospitais municipais;

IV – Unidades de Pronto Atendimento – UPA;

V – demais estabelecimentos integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Equipes de Saúde da Família poderão participar da divulgação, orientação, comunicação com a população e distribuição dos repelentes durante visitas domiciliares, ações comunitárias e campanhas de prevenção, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá intensificar a distribuição gratuita de repelentes durante:

I – períodos de epidemia ou surto de arboviroses;

II – situação de emergência em saúde pública;

III – períodos em que condições climáticas ou ambientais favoreçam a proliferação de mosquitos vetores, conforme avaliação dos órgãos competentes.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido em conjunto com campanhas educativas voltadas à prevenção das arboviroses, à orientação sobre o uso correto dos repelentes, à eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e à conscientização da população quanto às medidas de prevenção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de julho de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Repelentes, visando fortalecer as ações preventivas de combate às arboviroses no Município de São Paulo.

As doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, especialmente dengue, zika e chikungunya, representam um dos principais desafios enfrentados pela saúde pública brasileira. Nos últimos anos, observou-se aumento expressivo dos casos em diversas regiões do país, impulsionado por fatores como a elevação das temperaturas, períodos de chuvas intensas, alterações climáticas e fenômenos como o El Niño, que favorecem a proliferação do mosquito vetor.¹

Embora as ações de eliminação de criadouros sejam essenciais, elas não são suficientes para impedir a transmissão das doenças. A utilização de repelentes é amplamente reconhecida como importante medida de proteção individual, sobretudo para gestantes, crianças, idosos, pessoas imunossuprimidas e demais indivíduos mais suscetíveis às complicações decorrentes dessas enfermidades.

Entretanto, muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica não conseguem adquirir repelentes regularmente, especialmente durante os períodos de epidemia, quando a procura pelo produto aumenta significativamente, elevando seu custo.

A distribuição gratuita de repelentes pela rede pública municipal de saúde representa uma estratégia preventiva de elevado impacto social, capaz de reduzir a exposição da população ao mosquito vetor, diminuir o número de infecções, evitar

¹ Disponível

em: <<https://www.cartacapital.com.br/saude/el-nino-pode-aumentar-casos-de-chikungunya-e-dengue-no-brasil>> acesso em 27/07/2026 às 12h20 min.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

complicações clínicas e contribuir para a redução dos gastos públicos com consultas, exames, internações e tratamentos decorrentes das arboviroses.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura. coloque mais informações sobre o El Nino.

Sala das sessões, 29 de julho de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora